

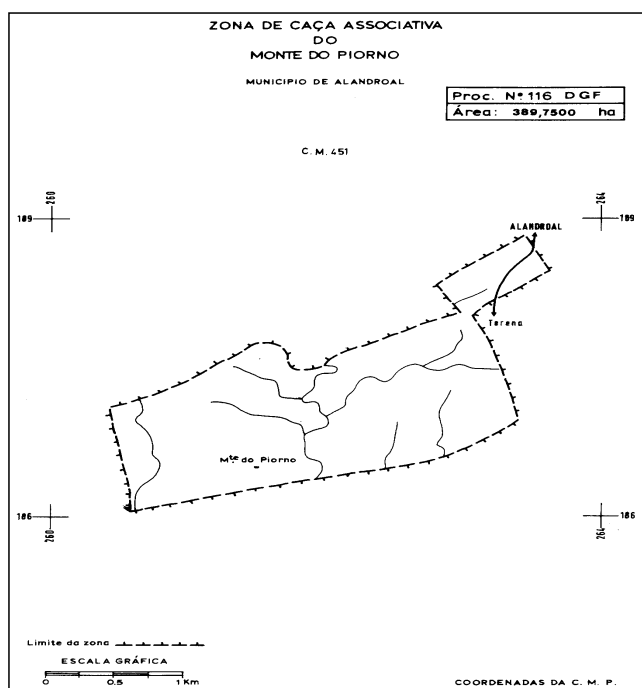
Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Monte do Piorno (processo n.º 116-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal, com uma área de 389,75 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Agosto de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Fevereiro de 2001.



Portaria n.º 188/2001

de 9 de Março

Com fundamento nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, pela Portaria n.º 640-D2/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Boticas, a zona de caça associativa de Boticas (processo n.º 1655-DGF), situada na freguesia de São Salvador de Viveiros, município de Boticas, com uma área de 1855 ha.

Pela Portaria n.º 703/2000, de 31 de Agosto, foi renovada até 16 de Julho de 2006 a concessão da zona de caça em causa, com uma área de 916 ha, até 16 de Julho de 2006.

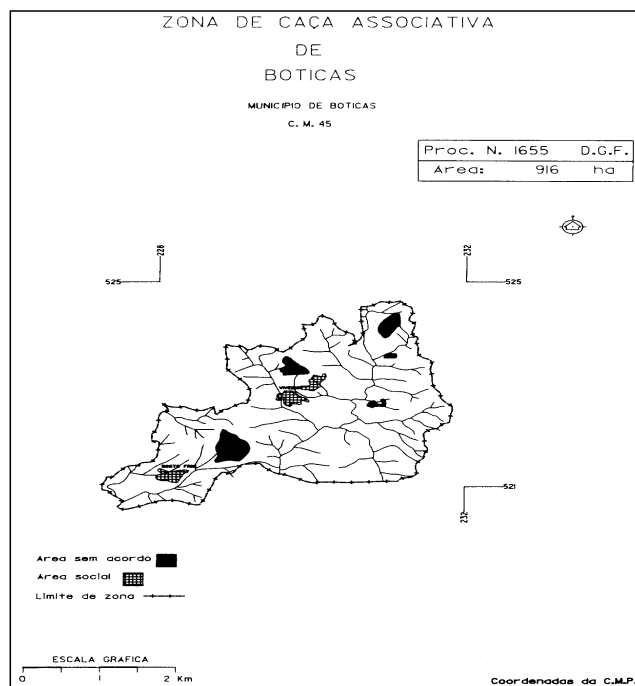
Verificou-se entretanto que os prédios rústicos que integram a concessão não correspondem, por lapso, à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 703/2000, de 31 de Agosto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização.

Assim, com fundamento no disposto na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa

à Portaria n.º 703/2000, de 31 de Agosto, seja substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Fevereiro de 2001.



Despacho Normativo n.º 12/2001

Pelo Despacho Normativo n.º 2/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2000, foram fixadas as disposições de execução nacionais de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1254/99, do Conselho, de 17 de Maio, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e pelo Regulamento (CE) n.º 2342/99, da Comissão, de 28 de Outubro, estabeleceu as respectivas normas de execução, no que respeita ao regime de prémios.

Tendo em conta que, no referido despacho normativo, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 8/2000 e 43/2000, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 26, de 1 de Fevereiro de 2000, e 237, de 13 de Outubro de 2000, os pagamentos complementares previstos no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1254/99 apenas se encontravam definidos para o ano 2000 e que, por outro lado, se torna necessário incentivar a renovação do efectivo aleitante — e, dentro deste, o aumento das vacas de raças autóctones mais adaptadas aos sistemas de produção extensiva —, importa agora prever um prémio suplementar para novilhas de substituição e para as referidas vacas de raças autóctones.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 2342/99, da Comissão, de 28 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É aditado ao Despacho Normativo n.º 2/2000, de 10 de Janeiro, um novo número, a seguir ao n.º 19.º, com a seguinte redacção:

«19.º-A — 1 — Será atribuído, no ano 2001, um prémio suplementar ao prémio à vaca em aleitamento às